



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3022001407

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Fornecimento de Tinteiros e Toneres

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I – Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens.....	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens.....	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos.....	5
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 13.º Garantia dos bens	5
Artigo 14.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 15.º Preço Base	5
Artigo 16.º Preço Contratual.....	6
Artigo 17.º Condições de pagamento.....	6
Artigo 18.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução.....	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais.....	7
Artigo 20.º Força maior	7
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 23.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 24.º Comunicações e notificações	9
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação.....	9
Artigo 26.º Fiscalização	10
Artigo 27.º Gestor do Contrato	10
Artigo 28.º Acesso às instalações	10
Artigo 29.º Proteção de dados	10
Artigo 30.º Foro competente	11
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	11
Artigo 31.º Requisitos Técnicos.....	11
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	12
ANEXO B – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	18

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de cada encomenda, durante a vigência do contrato.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Direção de Abastecimento – Divisão Operacional e Técnica, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

2. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
4. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 70.000,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

2. Sendo o procedimento constituído pelo fornecimento de diversas referências até ao montante máximo definido pelo preço base, deverá ser respeitado de igual forma o preço base de cada referência definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos

Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

3. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
- 4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

Não aplicável.

ANEXO A – Objeto do Contrato

ITEM	Descrição	Preço Unitário base S/IVA	Preço Proposto S/IVA
1	7510GN0000001 BROTHER TN 2320 PRETO	58,00	
2	7510GN0000001 BROTHER TN 2420 PRETO	115,69	
3	7510GN0000001 BROTHER TN 243BK PRETO	41,23	
4	7510GN0000001 BROTHER TN 243C CIANO	44,67	
5	7510GN0000001 BROTHER TN 243M MAGENTA	44,67	
6	7510GN0000001 BROTHER TN 243Y AMARELO	44,67	
7	7510GN0000001 BROTHER TN 421BK PRETO	82,00	
8	7510GN0000001 BROTHER TN 421C CIANO	72,00	
9	7510GN0000001 BROTHER TN 421M MAGENTA	72,00	
10	7510GN0000001 BROTHER TN 421Y AMARELO	72,00	
11	7510GN0000001 CANON 2024C001 / PGI580PGBKXL PRETO	14,89	
12	7510GN0000001 CANON 2078C005 / PGI580CLI581CMYK MULTIPACK	42,38	
13	7510GN0000001 CANON 3013C002 / 055 AMARELO	85,91	
14	7510GN0000001 CANON 3014C002 / 055 MAGENTA	85,91	
15	7510GN0000001 CANON 3015C002 / 055 CIANO	85,91	
16	7510GN0000001 CANON 3016C002 / 055H PRETO	122,00	
17	7510GN0000001 CANON 3020C002 / 055H PRETO	122,00	
18	7510GN0000001 EPSON C13T66414A / T6641 PRETO	8,01	
19	7510GN0000001 EPSON C13T66424A / T6642 CIANO	8,01	
20	7510GN0000001 EPSON C13T66434A / T6643 MAGENTA	8,01	
21	7510GN0000001 EPSON C13T66444A / T6644 AMARELO	8,01	
22	7510GN0000001 EPSON C13T664640 / T6646 MULTIPACK	32,00	
23	7510GN0000001 HP W2210A / 207A PRETO	53,83	
24	7510GN0000001 HP W2211A / 207A CIANO	76,00	

25	7510GN0000001 HP W2212A / 207A AMARELO	76,00	
26	7510GN0000001 HP W2213A / 207A MAGENTA	76,00	
27	7510GN0000001 HP 131A 210A PRETO	60,71	
28	7510GN0000001 HP 131A 211A CIANO	79,03	
29	7510GN0000001 HP 131A 212A AMARELO	79,03	
30	7510GN0000001 HP 131A 213A MAGENTA	79,03	
31	7510GN0000001 HP 203A 540A PRETO	56,12	
32	7510GN0000001 HP 203A 541A CIANO	66,43	
33	7510GN0000001 HP 203A 542A AMARELO	66,43	
34	7510GN0000001 HP 203A 543A MAGENTA	66,43	
35	7510GN0000001 HP 31-1VU26AE CIANO	9,16	
36	7510GN0000001 HP 31-1VU27AE MAGENTA	9,16	
37	7510GN0000001 HP 31-1VU28AE AMARELO	9,16	
38	7510GN0000001 HP 32XL-1VV24AE PRETO	12,00	
39	7510GN0000001 HP 3JA23AE / 963 CIANO	18,32	
40	7510GN0000001 HP 3JA24AE / 963 MAGENTA	18,32	
41	7510GN0000001 HP 3JA25AE / 963 AMARELO	18,32	
42	7510GN0000001 HP 3JA26AE / 963 PRETO	24,05	
43	7510GN0000001 HP 3YP35AE / 963XL MULTIPACK	104,36	
44	7510GN0000001 HP 6ZC70AE / 963 MULTIPACK	75,00	
45	7510GN0000001 HP C8766EE CORES	38,94	
46	7510GN0000001 HP C9351CE / 21XL PRETO	33,21	
47	7510GN0000001 HP C9352AE / 22 MULTIPACK	39,00	
48	7510GN0000001 HP C9364EE PRETO	30,92	
49	7510GN0000001 HP CB4336A PRETO	72,16	
50	7510GN0000001 HP CB436AD PRETO	128,29	
51	7510GN0000001 HP CE246A KIT FUSOR 110V	236,85	
52	7510GN0000001 HP CE248A KIT MANUTENÇÃO	76,74	
53	7510GN0000001 HP CE249A KIT TRANSFERENCIA	240,54	
54	7510GN0000001 HP CE255A / 55A PRETO	130,58	

55	7510GN0000001 HP CE260XC PRETO	230,24	
56	7510GN0000001 HP CE261A CIANO	263,45	
57	7510GN0000001 HP CE262A AMARELO	263,45	
58	7510GN0000001 HP CE263A MAGENTA	263,45	
59	7510GN0000001 HP CE264X PRETO	185,56	
60	7510GN0000001 HP CE265A UNID COLETA TONER	20,61	
61	7510GN0000001 HP CE278A PRETO	72,16	
62	7510GN0000001 HP CE410A PRETO	74,45	
63	7510GN0000001 HP CE411A CIANO	109,96	
64	7510GN0000001 HP CE412A AMARELO	109,96	
65	7510GN0000001 HP CE413A MAGENTA	109,96	
66	7510GN0000001 HP CE505X / 05X PRETO	148,91	
67	7510GN0000001 HP CF031A CIANO	231,38	
68	7510GN0000001 HP CF032A AMARELO	219,81	
69	7510GN0000001 HP CF033A MAGENTA	219,81	
70	7510GN0000001 HP CF226A / 26A PRETO	99,65	
71	7510GN0000001 HP CF226X / 26X PRETO	174,11	
72	7510GN0000001 HP CF226XC PRETO	311,56	
73	7510GN0000001 HP CF230A PRETO	57,27	
74	7510GN0000001 HP CF230X PRETO	85,91	
75	7510GN0000001 HP CF232A PRETO	76,74	
76	7510GN0000001 HP CF280A / 80A PRETO	91,63	
77	7510GN0000001 HP CF350A PRETO	51,54	
78	7510GN0000001 HP CF351A CIANO	53,83	
79	7510GN0000001 HP CF352A AMARELO	53,83	
80	7510GN0000001 HP CF353A MAGENTA	53,83	
81	7510GN0000001 HP CF400A PRETO	59,56	
82	7510GN0000001 HP CF401A CIANO	69,87	
83	7510GN0000001 HP CF402A AMARELO	69,87	
84	7510GN0000001 HP CF403A MAGENTA	69,87	

85	7510GN0000001 HP CF410A / 410A PRETO	74,45	
86	7510GN0000001 HP CF410X PRETO	126,00	
87	7510GN0000001 HP CF411A / 410A CIANO	96,21	
88	7510GN0000001 HP CF411X CIANO	168,38	
89	7510GN0000001 HP CF412A / 410A AMARELO	96,21	
90	7510GN0000001 HP CF412X AMARELO	168,38	
91	7510GN0000001 HP CF413A / 410A MAGENTA	96,21	
92	7510GN0000001 HP CF413X MAGENTA	176,00	
93	7510GN0000001 HP CF540A PRETO	58,00	
94	7510GN0000001 HP CF540X PRETO	83,61	
95	7510GN0000001 HP CF541A CIANO	66,43	
96	7510GN0000001 HP CF541X CIANO	88,20	
97	7510GN0000001 HP CF542A AMARELO	66,43	
98	7510GN0000001 HP CF542X AMARELO	88,20	
99	7510GN0000001 HP CF543A MAGENTA	66,43	
100	7510GN0000001 HP CF543X MAGENTA	88,20	
101	7510GN0000001 HP CN053AE / 932XL PRETO	32,07	
102	7510GN0000001 HP CN054AE / 933XL CIANO	17,18	
103	7510GN0000001 HP CN055AE / 933XL MAGENTA	17,18	
104	7510GN0000001 HP CN056AE / 933XL AMARELO	17,18	
105	7510GN0000001 HP F6U16AE / 953XL CIANO	28,63	
106	7510GN0000001 HP F6U17AE / 953XL MAGENTA	28,63	
107	7510GN0000001 HP F6U18AE / 953XL AMARELO	28,63	
108	7510GN0000001 HP F6U67AE / 302XL MULTICOR	28,63	
109	7510GN0000001 HP F6U68AE / 302XL PRETO	28,63	
110	7510GN0000001 HP L0S70AE / 953XL PRETO	38,94	
111	7510GN0000001 HP N9K05AE / 304 COR MULTICOR	11,45	
112	7510GN0000001 HP N9K06AE / 304 PRETO PRETO	11,45	
113	7510GN0000001 HP Q7570A PRETO	192,43	
114	7510GN0000001 HP W2030A 415A PRETO	72,16	

115	7510GN0000001 HP W2031A 415A CIANO	92,78	
116	7510GN0000001 HP W2032A 415A AMARELO	92,78	
117	7510GN0000001 HP W2033A 415A MAGENTA	92,78	
118	7510GN0000001 HP W2210A PRETO	53,83	
119	7510GN0000001 HP W2211A CIANO	64,14	
120	7510GN0000001 HP W2212A AMARELO	64,14	
121	7510GN0000001 HP W2213A MAGENTA	64,14	
122	7510GN0000001 KONICA MINOLTA TNP79C CIANO	59,00	
123	7510GN0000001 KONICA MINOLTA TNP79K PRETO	39,00	
124	7510GN0000001 KONICA MINOLTA TNP79M MAGENTA	59,00	
125	7510GN0000001 KONICA MINOLTA TNP79Y AMARELO	59,00	
126	7510GN0000001 KYOCERA 1T02RY0NL0 / TK1160 PRETO	88,20	
127	7510GN0000001 LEXMARK 50F2000 / 502 PRETO	137,00	
128	7510GN0000001 LEXMARK 702XYE AMARELO	132,87	
129	7510GN0000001 LEXMARK 702XCE CIANO	132,87	
130	7510GN0000001 LEXMARK 702XKE PRETO	137,45	
131	7510GN0000001 LEXMARK 702XME MAGENTA	132,87	
132	7510GN0000001 LEXMARK 80C20C0 / 802C CIANO	93,00	
133	7510GN0000001 LEXMARK 80C20K0 / 802K PRETO	63,00	
134	7510GN0000001 LEXMARK 80C20M0 / 802M MAGENTA	93,00	
135	7510GN0000001 LEXMARK 80C20Y0 / 802Y AMARELO	93,00	
136	7510GN0000001 LEXMARK 80C2SC0 / 802SC CIANO	93,00	
137	7510GN0000001 LEXMARK 80C2SK0 / 802SK PRETO	63,00	
138	7510GN0000001 LEXMARK 80C2SM0 / 802SM MAGENTA	93,00	
139	7510GN0000001 LEXMARK 80C2SY0 / 802SY AMARELO	93,00	
140	7510GN0000001 LEXMARK X950X2CG CIANO	473,08	
141	7510GN0000001 LEXMARK X950X2KG PRETO	85,00	
142	7510GN0000001 LEXMARK X950X2MG MAGENTA	473,08	
143	7510GN0000001 LEXMARK X950X2YG AMARELO	473,08	
144	7510GN0000001 SAMSUNG CLT C503L CIANO	94,00	

145	7510GN0000001 SAMSUNG CLT C506L / SU038A CIANO	86,00	
146	7510GN0000001 SAMSUNG CLT K503L PRETO	86,00	
147	7510GN0000001 SAMSUNG CLT K506L / SU180A PRETO	86,00	
148	7510GN0000001 SAMSUNG CLT M503L MAGENTA	94,00	
149	7510GN0000001 SAMSUNG CLT M506L / SU305A MAGENTA	86,00	
150	7510GN0000001 SAMSUNG CLT Y503L AMARELO	94,00	
151	7510GN0000001 SAMSUNG CLT Y506L / SU515A AMARELO	94,00	
152	7510GN0000001 SAMSUNG D6555A PRETO	58,41	
153	7510GN0000001 SAMSUNG MLT D103L PRETO	64,14	
154	7510GN0000001 SAMSUNG MLT D116L ELS TONER CARTRIDGE SU828A PRETO	59,00	
155	7510GN0000001 SAMSUNG MLT D116S PRETO	37,00	
156	7510GN0000001 SAMSUNG MLT D203L PRETO	105,38	
Total		14.226,87	

ANEXO B - Informação Complementar

Número do Procedimento	3022001407
Prazo de Entrega	Prazo máximo de 10 dias, a contar da data de cada encomenda.
Prazo Máximo Contratual	10 de dezembro de 2022
Preço Base	70.000,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias